



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

**PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO
7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Novembro 2018

ÍNDICE

1 Enquadramento.....	4
2 Fundamentação e Objetivos.....	5
3 Procedimento.....	6
4 Avaliação da não necessidade de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica.....	7
5 Prazo de Execução.....	8
6 Participação Preventiva.....	8
7 Cartografia a Utilizar.....	8

O Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial–RJIGT (Decreto Lei 80/2015 de 14 de Maio) determina:

“ 1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”

2| FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º47 de 09 de março de 2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de Maio de 2015).

Assim, importa, por respeito ao referido artigo 199.º do RJIGT proceder à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas naquele diploma, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

Ora como o RJIGT no artigo 206.º estabelece que a sua entrada em vigor decorre 60 dias após a publicação em Diário da República, que ocorreu em 14 de Maio de 2015, então o Município de Albergaria-a-Velha deve proceder à alteração do seu Plano Diretor Municipal até 13 de Julho de 2020 (5 anos após a entrada em vigor do RJIGT).

Constatou-se, também, que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.

3| PROCEDIMENTO

Face ao exposto, torna-se fundamental iniciar o procedimento de alteração à primeira revisão ao PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT, no sentido de acatar as respectivas imposições legais acima referidas, bem como introduzir os ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar que se têm revelado necessários à clarificação do plano.

4| AVALIAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE SE PROCEDER A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o artigo 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05 (que estabelece o regime e o âmbito da aplicação da avaliação ambiental estratégica), avalia-se e pondera-se se as alterações preconizadas para a primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha aqui propostas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Conclui-se:

A) As alterações decorrem de uma imposição legal e não interferem com o modelo estratégico nem com o modelo de ordenamento do território expressos na primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, plenamente eficaz e em vigor.

B) As alterações pontuais a executar no regulamento e peças desenhadas centrar-se-ão em meros ajustes da redação de alguns artigos ou da planta de ordenamento, no sentido de tornar o plano mais claro, não interferindo com a estrutura e os objetivos estratégicos definidos na revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

C) Por estas circunstâncias e razões, o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha dispensa a elaboração do procedimento de avaliação ambiental estratégica uma vez que dele não é expectável nem suscetível que ocorram quaisquer efeitos significativos no ambiente, nomeadamente:

i) A alteração ao plano não tem enquadramento nos projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

ii) A alteração ao plano não influencia outros planos ou programas;

iii) A alteração ao plano não integra considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

iv) Da alteração ao plano não resultam problemas ambientais pertinentes ao plano;

v) A alteração ao plano não acrescenta nem não implementa normativos em matéria de ambiente.

5| PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelece-se um prazo de 18 meses para o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

De acordo com o n.º 1 do artigo 76º e n.º 2 do artigo 88º do RJGT, o prazo de participação preventiva será de 15 dias, devendo esta ser publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

7| CARTOGRAFIA A UTILIZAR

Atentos à alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha irá utilizar Cartografia Homologada à escala 1:10000, pela Direção- Geral do Território.